

Anexo I a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004
Quadro de Pessoal do Nível Médio
Enquadramento dos Cargos

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
		REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
8	Auxiliar de Astronomia		PP-III	9923	Assistente de Gestão de Políticas Públicas - Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4				a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	1		Enquadramento nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 8º desta lei.
781	Auxiliar de Biblioteca		PP- III					Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4				a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	2		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
22	Fotógrafo		PP – III					Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4				a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	3		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
14.981	Auxiliar Técnico Administrativo		PP – III					Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
	Áreas: 1- Administração Geral (14.530 cargos) 2- Telecomunicações (451 cargos)				e) Categoria 5 f) Categoria 6 g) Categoria 7 h) Categoria 8	5		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5				a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5	6		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
	QPA-7 QPA-8 QPA-9 QPA-10 QPA-11				g) Categoria 7 h) Categoria 8	7		
						8		

290	Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Areas: 1- Cadastro de Imóveis (98 cargos) 2- Desenho (192 cargos) a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	PP – III	i) Categoria 9 j) Categoria 10	9 10
456	QPD-7 QPD-8 QPD-9 QPD-10 Orientador Social a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	6615 PP - III	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 QPP-1 QPP-2 QPP-3 QPP-4	11 12 13 14 15

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA
317	Técnico de Contabilidade a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4		PP-III QPA-9 QPA-10 QPA-11 QPA-12	241	Assistente de Suporte Técnico - Nível I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	1	PP-II Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico. Enquadramento nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 8º desta lei.
84	Técnico de Desenvolvimento Áreas: 1-Eletrotécnica (40 cargos) 2-Agrimensura (44 cargos)						Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.

